



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EDITAL Nº 27 – STM, DE 20 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, por decisão da Comissão de Concurso, torna pública a **anulação da prova prática de sentença (P₃)**, aplicada no dia 28 de julho de 2013, conforme fundamentação constante do Anexo deste edital, bem como torna **sem efeito** o Edital nº 24 – STM, de 26 de novembro de 2013, o Edital nº 25 – STM, de 2 de dezembro de 2013, e o Edital nº 26 – STM, de 3 de dezembro de 2013.

Torna pública, ainda, em razão do disposto acima, a **convocação para a prova prática de sentença (P₃)**, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar da União.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA (P₃)

1.1 Convocação para a prova prática de sentença (P₃), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002405, Adriana Morales Alencar / 10000419, Alan Rafael Boesing / 10002895, Alessandra Ferreira Couto de Carvalho / 10003133, Alexandre Benevides Cabral / 10001450, Alexandre Mantovani de Oliveira / 10000667, Alvaro Laerte Pinto Pimentel / 10002994, Andrea Helena Blumm Ferreira / 10000082, Anna Beatriz Luz Podcameni / 10000590, Antonio Iris da Costa Junior / 10002987, Araiana Mascarenhas Baleeiro Monteiro / 10001215, Ataliba Dias Ramos / 10000186, Breno Emanuel Barroso Franca / 10001320, Carlos Eduardo O Reilly Cabral Posada / 10000597, Carlos Humberto Fauze Filho / 10000134, Celso Vieira de Souza / 10002349, Cicero Robson Coimbra Neves / 10002334, Daniella Maia Losso / 10001894, Denise de Melo Moreira / 10000206, Diogo Alves Verri Garcia de Souza / 10001098, Eduardo Martins Neiva Monteiro / 10001634, Enio Antonio das Gracias Silva Junior / 10001526, Fabianne da Silva Gordin / 10003060, Fabiano Pereira Goncalves / 10001479, Fernando Pessoa da Silveira Mello / 10002422, Giselle Carvalho Pereira Coelho / 10002709, Hugo Magalhaes Gaioso / 10002137, James Benedito de Oliveira / 10001740, Jean Felipe Mendes / 10000474, Jocleber Rocha Vasconcelos / 10001451, Jorge Augusto Caetano de Farias / 10000856, Jose Otavio Berte Cassepp / 10001805, Juliana Consuli Milagres / 10000650, Karollyne Dias Gondim Neo / 10000266, Leonardo Hernandez Santos Soares / 10000873, Leopoldina Fernandes Nogueira Duarte Sotero / 10002822, Lorena de Sousa Costa / 10002180, Lucia Ellaine Meneses Lima / 10001834, Luciano Coca Goncalves / 10000642, Luiz Octavio Rabelo Neto / 10003405, Malber Cavalcanti de Albuquerque / 10001315, Marcio Pereira da Silva / 10001653, Marco Antonio Azevedo Jacob de Araujo / 10001390, Marcos Kentaro Adachi / 10001001, Marcos Mazzotti / 10001312, Marcos Ozi Amaral Prado / 10000026, Mariana Queiroz Aquino Campos / 10000004, Mario Andre da Silva Porto / 10001286, Mauricio Saliba Alves Branco / 10000820, Mauro Cesar Maggio Sturmer / 10001502, Milton Sergio Trindade de Souza / 10001196, Miriam Sasaki França / 10002072, Natascha Maldonado Severo / 10001431, Onercilene Ricarte de Oliveira / 10000286, Otto Roland Behring / 10001191, Patricia Silva Gadelha / 10002903, Paula Herrok de Andrade / 10000179, Pedro Jorge Campos Prestes / 10001015, Rainier

Belotto Plawiak / 10003242, Redivaldo Dias Barbosa / 10000125, Reginaldo Alves Araujo / 10001938, Ricardo Moglia Pedra / 10000835, Roberto Basile Junior / 10000810, Roberto Fagundes Audino / 10002836, Rodolfo Rosa Telles Menezes / 10000024, Rodrigo Ladeira de Oliveira / 10002722, Rodrigo Santana de Souza e Silva / 10001985, Roselmiriam Rodrigues dos Santos / 10000073, Sandro Zancanaro / 10000218, Sidnei Carlos Moura / 10000320, Tatiana Sandy Tiago / 10000079, Vitor de Luca / 10003115, Wanderlan Fernandes Guedes Filho / 10000790, Wendell Petrachim Araujo.

1.1.1 Convocação do **candidato qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência** para a prova prática de sentença (P_3), na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.

10001015, Rainier Belotto Plawiak.

2 DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA (P_3)

2.1 A prova prática de sentença (P_3) terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **27 de abril de 2014**, às **14 horas** (horário oficial de Brasília/DF).

2.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, a partir do dia **17 de abril de 2014**, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/stm_12 para verificar o seu local de realização da prova, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a prova no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

2.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **uma** hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

2.4 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*[®], gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *walkman*[®], máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, qualquer recipiente, tais como garrafa de água e suco, que não seja fabricado com material transparente, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha.

2.4.1 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas a prova, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 2.4 deste edital.

2.4.2 Antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 2.4 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

2.4.2.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da sua prova. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

2.4.3 O CESPE/UnB recomenda que, no dia de realização da prova, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

2.4.4 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

2.5 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o CESPE/UnB tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado

eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

2.6 No dia de realização da prova, o candidato deve observar todas as instruções contidas nos itens 8 e 16 do Edital nº 1 – STM, de 16 de novembro de 2012, e neste edital.

2.7 DAS INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSULTA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA (P₃)

2.7.1 Material de uso permitido:

- a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- b) impressos da internet (somente atualizações de códigos e de leis, se extraída de *site* de órgão oficial, devendo conter o endereço eletrônico no rodapé da página. Ex.: Lei nº 8.112/1990 — http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8112compilado.htm);
- c) códigos;
- d) leis de introdução aos códigos;
- e) instruções normativas;
- f) índice remissivo;
- g) regimento interno dos tribunais.

2.7.1.1 O material permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

- a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;
- b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: *vide* artigo 2º da Lei nº 8.112/90);
- c) separação de códigos por cores, marcadores de página, *post-its*, clipes ou similares.

2.7.2 Material de uso proibido:

- a) códigos comentados, anotados ou comparados;
- b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas);
- c) impressos da internet, exceto atualizações de códigos, de leis e referentes à matéria de Direito Internacional Humanitário;
- d) exposição de motivos;
- e) súmulas;
- f) enunciados;
- g) jurisprudências;
- h) informativos de Tribunais;
- i) orientações jurisprudenciais;
- j) cópias reprográficas (xerox ou similares);
- k) revistas;
- l) portarias;
- m) resoluções dos tribunais e dos conselhos, exceto regimento interno desses órgãos;
- n) livros de doutrina;
- o) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou organogramas de petições e afins;
- p) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;
- q) computador, *notebook* ou equipamento similar.

2.7.3 O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta terá sua prova anulada e será eliminado do concurso, nos termos do subitem 8.1 do Edital nº 1 – STM, de 16 de novembro de 2012.

2.7.4 Os candidatos deverão trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A convocação para a sessão pública de divulgação do resultado provisório na prova prática de sentença (P_3) será publicada no *Diário Oficial da União* e divulgada na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/stm_12, na data provável de **14 de maio de 2014**.

MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO

FUNDAMENTAÇÃO PARA ANULAÇÃO DA PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL

Ao analisar o espelho de correção da prova de sentença, verificou-se a adoção de procedimento que fere norma legal expressa, contida especificamente nos §§ 2º e 3º do artigo 23, c/c o artigo 27, I, ambos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 (Lei de Organização da Justiça Militar), que dispõem que compete ao Conselho Especial de Justiça processar e julgar oficiais, exceto oficiais-generais, nos delitos previstos na legislação penal militar e que, na hipótese de a acusação abranger oficial e praça ou civil, **responderão todos perante o mesmo conselho**, ainda que excluído do processo o oficial.

Destarte, a questão suscitada por esta Comissão do Concurso concerne ao debate em torno da **impossibilidade jurídica** de se separar o julgamento de corréus em crime militar, com o intuito de se manter praças e civis no processo de competência do Conselho Permanente de Justiça, afastando o oficial para sozinho responder perante Conselho Especial de Justiça.

Revela-se obrigatória a **unidade do processo**, no caso, em virtude da **conexão**, que ocorrerá sempre que a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração, nos termos do artigo 99, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar.

Assim, haver-se-á de entender que, ao exigir do candidato a remessa do processo ao juízo competente, a fim de que fosse constituído o Conselho Especial de Justiça, e o prosseguimento do feito em relação aos demais réus, com a instrução encerrada em relação ao praça e ao civil, o espelho de correção da prova de sentença (quesito 2.4) acabou por fulminar a prova de sentença, tornando-a nula, pois prolatada por juiz incompetente.

Trata-se, enfim, de hipótese de nulidade absoluta, nos termos dos artigos 500, inciso I, e 504, parágrafo único, do Código de Processo Penal Militar, que estabelecem que a nulidade ocorrerá por incompetência do juízo, podendo ser declarada a requerimento da parte ou de ofício, em qualquer fase do processo.

Ademais, o mencionado quesito 2.4 apresentou como fundamentação o artigo 97 do Código de Processo Penal Militar, revogado pela regra contida no artigo 11, § 2º, da Lei nº 8.457/1992, que afirma que as Auditorias tem **jurisdição mista**, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica.

Cumprе ressaltar, ainda, que foi considerada a hipótese de proceder apenas à anulação dos quesitos 2.4 e 2.5, conforme sugerido, em um primeiro momento, por essa Banca Examinadora. Contudo, após estudo e análise mais detalhada, a Comissão do Concurso concluiu pela sua impossibilidade, em virtude da correlação existente entre os diversos quesitos do espelho, e o conseqüente “efeito cascata”.

Por todas essas razões, a Comissão do Concurso, após considerar todas as possibilidades e conseqüências, julgou por bem **anular** a prova de sentença, considerando que não há possibilidade, no presente caso, de serem afastadas as disposições específicas contidas na Lei nº 8.457/1992, que tem como suporte de validade o artigo 124, parágrafo único, da Constituição Federal.